



112

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2020**

<b>PUBLICADO</b>
No. <u>DIÁRIO OFICIAL</u>
Edição N.º <u>1005</u>
Data <u>30/12/2020</u>

Termo de Colaboração que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, e a **CASA DO MIGRANTE DE NOVA ANDRADINA**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Nova Andradina, MS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.173.317/0001-18, com sua sede a Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, n.º. 541, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **José Gilberto Garcia**, portador da Cédula de Identidade sob n.º. 10193427, e inscrito no CPF sob n.º 174.824.299-72, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, 987, Centro, na cidade de Nova Andradina, MS, e a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Sr.ª. **Julliana Caetano Ortega**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, n.º. 87, portador do CPF n.º 006.179.961-05 e RG n.º 1341551 SSP/MS, **CONCEDENTE** e do outro a **CASA DO MIGRANTE DE NOVA ANDRADINA – MS**, inscrita no CNPJ n.º 01.853.598/0001-24, estabelecida nesta cidade, com sua Sede à Rua Santo Antônio, 1045, neste ato representada por seu Presidente **ADELSON PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG n.º. 277159 SSP/MS e CPF n.º. 312.800.561-34, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar de comum acordo o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, na correspondente a LOA- Lei do Orçamento Anual Municipal, Lei n.º 1.545, de 14 de Novembro de 2019 e LDO- Lei das Diretrizes Orçamentárias n.º 1.531 de 17 de Julho de 2019 para o exercício de 2020, Lei n.º 13.019, de 31 de Julho de 2.014 e 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, Decreto Municipal n.º. 1.916, de 16 de Dezembro de 2016, pelo repasse seguindo a resolução n.º 173/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
Fone: PABX (67) 3441-1250 RAMAL: 5019 CEP: 79750-000  
E-MAIL: [semcias@pmna.ms.gov.br](mailto:semcias@pmna.ms.gov.br) SITE: [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA ANDRADINA**  
GENTE EM PRIMEIRO LUGAR

*Adriano*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

I- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n°. 89.190/2020, amparado no Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto destinar recursos ao serviço de acolhimento na modalidade Casa de Passagem, conforme Plano de Trabalho anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Publicar o extrato deste instrumento;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.

#### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

Fone: PABX (67) 3441-1250 RAMAL: 5019 CEP: 79750-000

E-MAIL: [semcias@pmna.ms.gov.br](mailto:semcias@pmna.ms.gov.br)

SITE: [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA ANDRADINA**  
GENTE EM PRIMEIRO LUGAR

*Adilson*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GOVERNO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- j) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- k) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- l) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
Fone: PABX (67) 3441-1250 RAMAL: 5019 CEP: 79750-000  
E-MAIL: [semcias@pmna.ms.gov.br](mailto:semcias@pmna.ms.gov.br) SITE: [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA ANDRADINA  
GENTE EM PRIMEIRO LUGAR

Adelino





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

3.1- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade do fornecedor e prestador de serviço, conforme Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor total de R\$32.572,00 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais) que será pago em parcela única, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

**Proj/ Ativ. 2206 Manutenção e Enc. Com Entidades de Assist. Social- FEAS**  
**Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 00.01.0082- subvenções sociais**  
**Cód Reduzido: 24**

### CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, e enquanto não, serão obrigatoriamente aplicados:

5.1.1- em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

5.1.2- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

5.2- Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados; durante a vigência do Instrumento.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
Fone: PABX (67) 3441-1250 RAMAL: 5019 CEP: 79750-000  
E-MAIL: [semcias@pmna.ms.gov.br](mailto:semcias@pmna.ms.gov.br) SITE: [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA ANDRADINA**  
GENTE EM PRIMEIRO LUGAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GOVERNO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

5.3- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.1.1 e 5.1.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

5.4- A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

5.5- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1- A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos (art.66, da Lei n.º 13.019/2014).

I – Extrato bancário da conta específica;

II – Documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

Fone: PABX (67) 3441-1250 RAMAL: 5019 CEP: 79750-000

E-MAIL: [semcias@pmna.ms.gov.br](mailto:semcias@pmna.ms.gov.br)

SITE: [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA ANDRADINA  
GENTE EM PRIMEIRO LUGAR

Adelso





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

IV – Relatório de Execução para o cumprimento do objeto;

V – Relatório de Execução Financeira, com a descrição das Despesas e Receitas efetivamente realizadas.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

7.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

7.3 - A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

Fone: PABX (67) 3441-1250 RAMAL: 5019 CEP: 79750-000

E-MAIL: [semcias@pmna.ms.gov.br](mailto:semcias@pmna.ms.gov.br)

SITE: [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA ANDRADINA**  
GENTE EM PRIMEIRO LUGAR

Adelsoni



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GOVERNO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

Fone: PABX (67) 3441-1250 RAMAL: 5019 CEP: 79750-000

E-MAIL: [semcias@pmna.ms.gov.br](mailto:semcias@pmna.ms.gov.br)

SITE: [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA ANDRADINA**  
GENTE EM PRIMEIRO LUGAR

Adilson





119

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3- As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
Fone: PABX (67) 3441-1250 RAMAL: 5019 CEP: 79750-000  
E-MAIL: [semcias@pmna.ms.gov.br](mailto:semcias@pmna.ms.gov.br) SITE: [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA ANDRADINA**  
GENTE EM PRIMEIRO LUGAR





120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1- O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura até 31/12/2021, conforme prazo previsto no anexo IV- Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

10.2- Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
Fone: PABX (67) 3441-1250 RAMAL: 5019 CEP: 79750-000  
E-MAIL: [semcias@pmna.ms.gov.br](mailto:semcias@pmna.ms.gov.br) SITE: [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA ANDRADINA**  
GENTE EM PRIMEIRO LUGAR

*Adesão*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GOVERNO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

10.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
Fone: PABX (67) 3441-1250 RAMAL: 5019 CEP: 79750-000  
E-MAIL: [semcias@pmna.ms.gov.br](mailto:semcias@pmna.ms.gov.br) SITE: [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA ANDRADINA**  
GENTE EM PRIMEIRO LUGAR

*Adelcio*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GOVERNO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

13.1- Fica ainda proibido a PROPONENTE:

13.1.1- Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

13.1.2- Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

13.1.3- Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

13.1.4- Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.

13.1.5- Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho.

13.2- Realizar despesas com:

13.2.1- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

13.2.2- Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

13.2.3- Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

13.2.4- Pagamento de despesas bancárias;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

Fone: PABX (67) 3441-1250 RAMAL: 5019 CEP: 79750-000

E-MAIL: [semcias@pmna.ms.gov.br](mailto:semcias@pmna.ms.gov.br)

SITE: [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA ANDRADINA**  
GENTE EM PRIMEIRO LUGAR



123

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca do Município, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.3- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

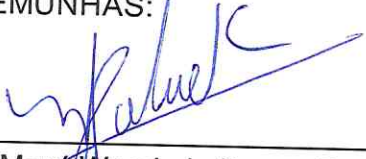
Nova Andradina, MS 30 de Dezembro de 2020.

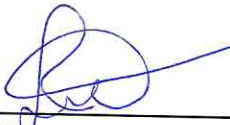
  
**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal  
Concedente

  
**ADELSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Casa Do Migrante De Nova Andradina  
Convenente

  
**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Concedente

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Mégui Mari Wruck de Souza Santos  
CPF 039.558.171-05  
Rua Luis Antônio da Silva, 932

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Barbosa dos Santos  
CPF 018.271.341-51  
Rua da Saudade, 929

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
Fone: PABX (67) 3441-1250 RAMAL: 5019 CEP: 79750-000  
E-MAIL: [semcias@pmna.ms.gov.br](mailto:semcias@pmna.ms.gov.br) SITE: [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



PORTARIA Nº. 934, de 29 de Dezembro de 2019.  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Amury Rodrigues Pinto Junior, contida no ofício TRT/GP/DG nº 53/2020 (autos 89.776/2020);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada, a partir de 31 de dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2021, a cedência da Servidora Pública Municipal JULIETA PEREIRA MENDES DOS REIS para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**Art. 2º** A cessão consignada no artigo anterior será procedida com ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**Art. 3º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a cedência da servidora constante desta portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2020.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 935, de 30 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o servidor público Sandro Roberto Hoici solicitou o afastamento de suas atividades de Médico Especialista Urologia porque se sagrou vencedor das eleições municipais para ocupar o cargo de vereador durante o mandato 2021-2024 (processo nº 90.307/2020);

**CONSIDERANDO** que o afastamento do servidor de sua unidade administrativa somente ocorrerá se verificar, nos casos previstos neste Estatuto, e não será computado como de exercício, ressalvadas as exceções expressas na Lei Complementar 42/2002 (caput do artigo 24 da LCM 42/2002);

**CONSIDERANDO** que o afastamento do servidor não se prolongará por mais de um ano, salvo para exercer mandato eletivo, no âmbito federal, estadual ou municipal (inciso II do §1º artigo 24 da LCM 42/2002);

**CONSIDERANDO** que o servidor eleito ficará afastado do cargo ou função, em decorrência do início do mandato, na forma do disposto no artigo 38 da Constituição Federal (artigo 126 da LCM 42/2002);

**CONSIDERANDO** que há nos autos cópia do diploma eleitoral de que o servidor público municipal requerente foi eleito, assim como o resultado da consulta no site do TSE (<https://resultados.tse.jus.br/oficial/#/divulga-desktop/votacao-nominal:e=426;cargo=13;uf=ms;mu=91235>);

**CONSIDERANDO** que o servidor requerente ocupa dois cargos públicos (acumuláveis) no Município de Nova Andradina;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder afastamento, a partir de 1º de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2024, sem remuneração, ao servidor público municipal SANDRO ROBERTO HOICI, ocupante do cargo de Profissional de Saúde Pública na função de Médico Especialista Urologia, na matrícula 6.832, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do caput do artigo 24 e inciso II do §1º artigo 24 da LCM 42/2002 cumulado com o artigo 126 da LCM 42/2002 e inciso III do artigo 38 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O servidor constante no caput deste artigo continuará desempenhando suas funções de matrícula 109 normalmente.

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará o afastamento do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de dezembro de 2020.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2020

PARTE: o Município de Nova Andradina, MS, e do outro a CASA DO MIGRANTE DE NOVA ANDRADINA – MS, resolvem celebrar de comum acordo o TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, na correspondente a LOA- Lei do Orçamento Anual Municipal, Lei nº 1.545, de 14 de Novembro de 2019 e LDO- Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1.531 de 17 de Julho de 2019 para o exercício de 2020, Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014 e 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, Decreto Municipal nº. 1.916, de 16 de Dezembro de 2016, pelo repasse seguindo a resolução nº 173/2020.

**DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo nº. 89.190/2020, amparado no Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

**DO OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objeto destinar recursos ao serviço de acolhimento na modalidade Casa de Passagem, conforme Plano de Trabalho anexo.

**REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade do fornecedor e prestador de serviço, conforme Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor total de R\$32.572,00 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais) que será pago em parcela única, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

Proj. Ativ. 2206 Manutenção e Enc. Com Entidades de Assist. Social- FEAS; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.01.0082- subvenções sociais; Cód Reduzido: 24

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura até 31/12/2021, conforme prazo previsto no anexo IV- Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina, MS, 30 de Dezembro de 2020.

JOSÉ GILBERTO GARCIA  
Prefeito Municipal  
Concedente

ADELSON PEREIRA DOS SANTOS  
Casa Do Migrante De Nova Andradina  
Conveniente

JULLIANA CAETANO ORTEGA  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Concedente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 003 AO CONTRATO Nº 061/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado à empresa EDILSON ROCHA DOS SANTOS 66292557120 – ME, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente Termo Aditivo de Valor nº 003.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual por 03 meses, para o período compreendido entre os dias 01/01/2021 a 31/03/2021, bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 061/2020 e termo aditivo nº002. Considerando o interesse da administração pública. A fim de manter a continuidade dos serviços, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 29 de dezembro de 2020.

ROBERTO GINELL  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos  
Ordenador de despesas  
Contratante

EDILSON ROCHA DOS SANTOS  
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e do outro lado a empresa ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para Aquisição de máquinas, equipamento e veículo, através do convênio MAPA inserido na Plataforma Brasil, sob proposta nº 894529/2.019, programa "Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar" celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Nova Andradina/MS, conforme C.I nº 043/2020 e solicitação nº 1430/2020.  
**Parágrafo Único:** É parte integrante deste instrumento contratual o termo referência em anexo ao Edital, bem como a proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com as aquisições do CONTRATADO, objeto do Edital, correrá pelas dotações orçamentárias do exercício vigente sob a Classificação Orçamentária: Empenho n. 2137/2020; Proj. Ativ.: 1.104 – Aquisição e manutenção de veículos; Elemento de despesas: 4.4.90.52.00.00.00.00.01.0023 (0023) – Equipamentos e Material Permanente, consignados no orçamento para 2020. Cód Red (233)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

O presente instrumento terá a duração até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data da assinatura deste contrato, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS

O valor global do presente contrato é de R\$: 26.450,00 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta reais), decorrentes do resultado final do Pregão Eletrônico nº. 002/2020.

JOSÉ GILBERTO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Nova Andradina – MS, 30 de dezembro 2020.  
HERNANDES ORTIZ  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
E Desenvolvimento Integrado  
Ordenadora de despesas  
Contratante

ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA  
Sonalí Rodrigues De Brito Pereira  
Contratada

PAMMELA CRISTINA LOPES DOS SANTOS  
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e do outro lado a empresa GERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para Aquisição de máquinas, equipamento e veículo, através do convênio MAPA inserido na Plataforma Brasil, sob proposta nº 894529/2.019, programa "Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar" celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Nova Andradina/MS, conforme C.I nº 043/2020 e solicitação nº 1430/2020.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com as aquisições do CONTRATADO, objeto do Edital, correrá pelas dotações orçamentárias do exercício vigente sob a Classificação Orçamentária: Empenho n. 2138/2020; Proj. Ativ.: 1.104 – Aquisição e manutenção de veículos; Elemento de despesas: 4.4.90.52.00.00.00.00.01.0023 (0023) – Equipamentos e Material Permanente, consignados no orçamento para 2020. Cód Red (233)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

O presente instrumento terá a duração até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data da assinatura deste contrato, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS

O valor global do presente contrato é de R\$: 23.860,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais), decorrentes do resultado final do Pregão Eletrônico nº. 002/2020.

JOSÉ GILBERTO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Nova Andradina – MS, 30 de dezembro 2020.  
HERNANDES ORTIZ  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
E Desenvolvimento Integrado  
Ordenadora de despesas  
Contratante

ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA  
Wellington Ribeiro Recla  
Contratada



# MUNICIPALIDADES

## Prefeitura Municipal de Campo Grande

### AVISO DE RESULTADO

A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES por intermédio da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 30.12.2020:

PREGÃO ELETRÔNICO: 186/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71.934/2020-15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES/KITS PARA EXAMES DE VDRL, WAALER ROSE, SANGUE OCULTO E TESTE DE GRAVIDEZ

As demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 30 de dezembro de 2020.

**JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA** - Pregoeiro

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA** - Diretor-Geral de Compras e Licitação

### AVISO DE RESULTADO

A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES por intermédio da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação a seguir informada, sendo os lotes adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 30.12.2020:

PREGÃO ELETRÔNICO: 189/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 73.915/2020-33

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR, COPO DESCARTÁVEL E CHÁ)

As demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 30 de dezembro de 2020.

**JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA** - Pregoeiro

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA** - Diretor-Geral de Compras e Licitação

## Prefeitura Municipal de Ivinhema

**RESULTADO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2020.** O Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, o resultado do processo supra.**OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil - Creches e Pré-escolas, Ensino Fundamental, EJA e AEE) do Município de Ivinhema-MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência do Anexo VI deste Edital.**EMPRESA CLASSIFICADA: C E G DE MATOS EIRELI - ME**, vencedor do item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, no valor total de R\$ 1.060.769,10 (um milhão, sessenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos). **CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA EPP**, vencedor do item 07, no valor de R\$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 1.063.761,60 (um milhão sessenta e três mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). O item 24 fracassado. Ivinhema-MS, 30 de Dezembro de 2020. **Homologa e Adjudica** o presente Resultado. **Eder Uilson França Lima** "Prefeito Municipal"

## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2020

PARTE: o Município de Nova Andradina, MS, e do outro a CASA DO MIGRANTE DE NOVA ANDRADINA - MS, resolvem celebrar de comum acordo o TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, na correspondente a LOA- Lei do Orçamento Anual Municipal, Lei nº 1.545, de 14 de Novembro de 2019 e LDO- Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1.531 de 17 de Julho de 2019 para o exercício de 2020, Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014 e 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, Decreto Municipal nº. 1.916, de 16 de Dezembro de 2016, pelo repasse seguindo a resolução nº 173/2020.

**DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo nº. 89.190/2020, amparado no Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

**DO OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objeto destinar recursos ao serviço de acolhimento na modalidade Casa de Passagem, conforme Plano de Trabalho anexo.





**DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade do fornecedor e prestador de serviço, conforme Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor total de R\$32.572,00 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais) que será pago em parcela única, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

**Proj/ Ativ. 2206 Manutenção e Enc. Com Entidades de Assist. Social- FEAS; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.01.0082- subvenções sociais; Cód Reduzido: 24**

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura até 31/12/2021, conforme prazo previsto no anexo IV- Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina, MS 30 de Dezembro de 2020.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal  
Concedente

**ADELSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Casa Do Migrante De Nova Andradina  
Conveniente

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Concedente

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 003 AO CONTRATO Nº 061/2020**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado à empresa **EDILSON ROCHA DOS SANTOS 66292557120 - ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente Termo Aditivo de Valor nº 003.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual por 03 meses, para o período compreendido entre os dias **01/01/2021 a 31/03/2021**, bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 061/2020 e termo aditivo nº002. Considerando o interesse da administração pública. A fim de manter a continuidade dos serviços, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 29 de dezembro de 2020.

**ROBERTO GINELL**  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos  
Ordenador de despesas  
Contratante

**EDILSON ROCHA DOS SANTOS**  
Contratada

**Prefeitura Municipal de Porto Murtinho****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº007/2020**

**PARTES-** MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS e a empresa **THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTORA EIRELI**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Avenida 15 Novembro entre a Rua 13 de junho até o canal de Macro Drenagem, paralelo a Rua 1 no Município de Porto Murtinho/MS, no âmbito do Convênio nº 806078/2014 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, parte integrante deste instrumento.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 957.187,60 (novecentos e cinquenta e sete mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**(390) 11.01.1013.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0023 (0023) - Obras e Instalações.**

**PRAZO:** 12 (doze) meses

Porto Murtinho/MS 23 de dezembro de 2020.

**ASSINAM:**

**DERLEI JOÃO DELEVATTI** - Prefeito Municipal - pela Contratante.

**THIAGO AMARAL CAMARGO** - pela contratada.







**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 89190 / 20

Data: 04/01/20 fls. 127

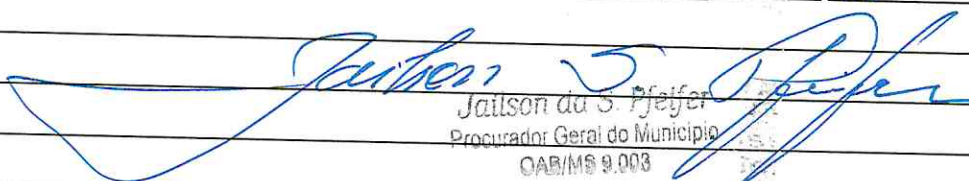
Para: SEMCIAS

3  
Rubrica

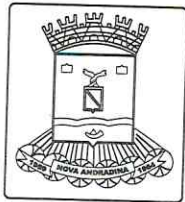
A Sra. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (Julliana Caetano Ortega):

Encaminho-lhes os autos para que sejam tomadas as providências devidas, observando os procedimentos necessários quanto ao portal da transparência.

N.A. 04/01/20

  
Jailson da S. Pfeifer  
Procurador Geral do Município  
OAB/MS 9.003





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

PROTOCOLO GERAL

Processo Nº 89190 /2020

Data 04 / 01 / 2021 Fls. 128

Para Assessoria

Rubrica

Ao Secretário de Finanças e Gestão

Sr. Emerson Nantes de Matos

Segue termo para pagamento

(32.572,00) parcela única

Banco Sicred: Ag = 3209

Cc = 401.315-8

Nova Andradina, MS

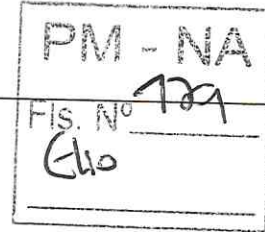
JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência  
Social e Cidadania





## Emissão de comprovantes

G3312007522732931  
20/01/2021 08:11:42

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
20/01/2021 - AUTOATENDIMENTO - 08.11.40  
0728500728 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST

AGENCIA: 0728-5 CONTA: 37.873-9

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST

BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 3209-3 - CREDIVALE

CONTA: 401.315-8

FAVORECIDO: CASA DO MIGRANTE DE NOVA ANDRADINA

CPF/CNPJ: 01.853.598/0001-24

VALOR: R\$ 32.572,00

DEBITO EM: 19/01/2021

=====

DOCUMENTO: 011901

AUTENTICACAO SISBB: E.C00.30D.E32.FCC.D11

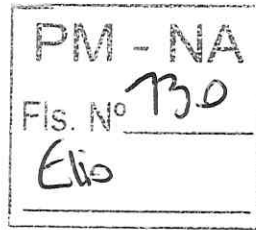
.ransação efetuada com sucesso por: J2797237 ELIO SILVA DOS SANTOS.



**MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Pagamento de Restos a Pagar

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA



Data: 19/01/2021  
Número P.R.P.: 5/21  
Total  
Processo: 89190/2020

Empenho de Origem: 0000289/20 Data: 30/12/2020  
Ordem :  
Despesa Total ( A ) : 32.572,00  
Recurso: 82 - Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011.  
Conta Bancária do Credor:

Pagamentos anteriores : 0,00  
Valor desta nota : 32.572,00  
Valor Anulado: 0,00  
Total ( B ) : 32.572,00  
Saldo ( A - B ) : 0,00

Credor: 131 - CASA DO MIGRANTE DE NOVA ANDRADINA

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 190

Cidade: N. ANDRADINA

UF: MS

CNPJ.: 01.853.598/0001-24

Inscr.Est./Ident.Prof.:

**Especificação:**

PELA DESPESA EMPENHADA REF. A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM OBJETO DE REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA DE PASSAGEM A FIM DE BENEFICIAR PESSOAS QUE ESTÃO EM TRANSITO NO MUNICIPIO, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID -19, O PUBLICO TEM AUMENTADO GRADATIVAMENTE, O TERMO DE FOMENTO OCORRERÁ NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014 - ART. 35, ATRAVES DE RECURSO EMERGENCIAL CONFORME RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 466 DE 27/08/2020 - COVID-19.

Fica a ser efetuado o pagamento de 32.572,00 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais)

Contabilização : Esta Nota foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 19/01/2021.

Juliana Caetano Ortega  
Secretaria M. de Assistencia Social

**Descontos:**

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 32.572,00

**Recursos:**

Conta	Banco	Núm. Documento	Valor
65636	BANCO DO BRASIL/FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS 37.873-		32.572,00

Ordem de pagamento : Em 19/01/2021 pague-se a importância acima processada

Emerson Nantes de Matos  
Secretário M. Finanças e Gestão

Recibo : Em 19/01/2021 recebi (emos) a importância acima processada

Deposito  
Credor

certifico haver pago a importância acima.

Assistência Social  
**PAGO**  
19 JAN 2021  
Fundo Municipal  
Assistência Social